PROJETO DE LEI Nº 10/2022
Data: 21 de março de 2022

Ementa: altera o §1º do artigo 2º da Lei nº 4.665, de 22 de maio de 2014, e dá outras providências.

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o §1º do artigo 2º da Lei nº 4.665, de 22 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 2º ...*
> *§1º O valor do abono de que trata o caput deste artigo é de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), a ser pago mensalmente, a todo servidor efetivo e comissionado do quadro de pessoal, independentemente da jornada de trabalho, ressalvadas as hipóteses de exclusão previstas nesta Lei.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 21 de março de 2022.

PEDRO RAUBER
Vereador

DIONIR LUIZ BRIESCH
(SARGENTO DIONIR)
Vereador

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 10/2022
Data: 21 de março de 2022

Senhores Vereadores,

Viemos através do presente Projeto de Lei, propor nova adequação ao valor do abono a ser pago, mensalmente, aos servidores efetivos e comissionados do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, independentemente da jornada de trabalho, ressalvadas as hipóteses de exclusão previstas na Lei.

Recentemente o Poder Executivo Municipal excluiu referido auxílio do 13º Salário pago aos seus servidores, deste modo, como o propósito de harmonizar o referido auxílio alimentação, se propõe sua exclusão também aos servidores deste Poder Legislativo.

É oportuno lembrar que o referido benefício tem como propósito subsidiar a alimentação do servidor enquanto em serviço, deste modo, sua inclusão no 13º salário acaba por desvirtuar sua implementação, tratando ele como verba salarial ao invés de natureza indenizatória.

Desta forma, e considerando a justificativa acima apresentada, estes Vereadores ficam no aguardo do apoio e aprovação desta matéria por parte deste Poder Legislativo Municipal.

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 21 de março de 2022.

PEDRO RAUBER
Vereador

DIONIR LUIZ BRIESCH
(SARGENTO DIONIR)
Vereador